



DECRETO Nº. 4.175, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece a desobrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do Município de Bom Jardim/, dos dias 15 a 31 de março de 2022, para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10, incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM nº 133/2011;

**Considerando** que o distanciamento social provocado pelas restrições pode contribuir com a redução da taxa de transmissão do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que circulam no Município novas variantes do Coronavírus (COVID-19), bem como suas mutações, com aumento maior de transmissibilidade, principalmente entre o público mais jovem;

**Considerando** que o Estado do Rio de Janeiro, divulgou na última sexta-feira (11/03) pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), a 72ª edição do Mapa de Risco da COVID-19, mostrando que está com a bandeira amarela (risco baixo de contrair a doença);

**Considerando** que há melhora do cenário epidemiológico do Estado do Rio de Janeiro, com a Região Serrana estando na bandeira amarela;

**Considerando** que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) é necessária para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

**Considerando** que foram adotados como critérios para ordenamento das atividades públicas e privadas a taxa de internação na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal e a taxa de transmissão no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, que vem tendo uma leve redução, por isso a necessidade de se manter por mais um tempo medidas restritivas;

**Considerando** que a Municipalidade vem se adequando e adotando medidas educativas, preventivas, sanitárias e terapêuticas para o combate e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de minimizar a taxa de transmissão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

**Considerando** que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão;

**Considerando** que o Estado do Rio de Janeiro apresentou uma redução no número de óbitos (79,54%) e de casos de internações por SRAG - Síndrome Respiratória Aguda Grave (88,78%) na comparação entre as semanas epidemiológicas analisadas anteriormente e que as taxas de ocupação de leitos no estado são de 17,9% para leitos UTI e 10,3% para leitos de enfermagem e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 47.973, de 03 de março de 2022, art. 2º, fica facultado aos Poderes Executivos Municipais a flexibilização das medidas sanitárias no tocante ao uso obrigatório de máscara de proteção respiratória mediante ato próprio, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam **REVOGADOS** o parágrafo primeiro do art. 6º, bem como, o art. 10, ambos do Decreto nº 4.172, de 07 de março de 2022, que institui o uso obrigatório máscaras faciais no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, de 15 a 31 de março de 2022.

**Art. 2º** – Fica instituído o uso de máscaras faciais:

I – Obrigatório, em ambientes fechados, incluindo espaços públicos ou privados de uso coletivo, equipamentos de transporte coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como áreas fechadas de uso comum de condomínios residenciais e comerciais;


II – facultativo, em locais abertos, sejam públicos ou privados.

**Parágrafo Único** – Em caso de piora do cenário epidemiológico no município, evidenciado por Mapa de Risco vermelho ou roxo, o uso de máscara torna-se obrigatório mesmo em ambientes abertos.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único** – O presente Decreto terá seus efeitos até 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado por mais 10 dias caso a situação epidemiológica do Município persista.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 15 DE MARÇO DE 2022.**

  
**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**